



Decisão 00735/2021-7 - 2ª Câmara

Processo: 04299/2020-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JONACI SILVA HEREDIA

Procurador: DANIEL KRETTLI PEREIRA (CPF: 078.063.786-00)

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – JONACI SILVA HEREDIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 0416/2020** (evento 13), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 0901/2021-3, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (evento 19).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1282/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido (evento 22).

É o relatório.

O segurado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 02/01/1991 (fl. 87 do evento 11) e aposenta-se no cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROMJU1-A**, do Quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 59 anos de idade, conforme cópia da certidão (evento 4), tempo de contribuição de 40 anos e 8 meses e 13 dias (evento 13), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (evento 10)

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 735/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº **0416/2020** (evento 13), que concede aposentadoria a **JONACI SILVA HEREDIA**, a partir de **22/01/2020**, com proventos fixados em **R\$33.689,11** (evento 10).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/04/2021 - 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente